



Institui, no âmbito do Município de Teresina, o “*Programa Creche nas Férias*” a ser implantado da rede pública de ensino do Município, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o “*Programa Creche nas Férias*”

*Parágrafo único.* O Programa de que trata o *caput* deste artigo será implantado da rede pública de ensino do Teresina.

**Art. 2º** O “*Programa Creche nas Férias*” deverá ser desenvolvido de forma a contemplar, no período de férias escolares, o atendimento das crianças matriculadas na educação infantil da rede pública municipal de ensino, cujos pais e/ou responsáveis legais estejam regularmente trabalhando nos períodos retromencionados.

*Parágrafo único.* A participação da criança é facultativa, cabendo a decisão aos seus pais e/ou responsáveis legais.

**Art. 3º** O “*Programa Creche nas Férias*” de que trata esta Lei se enquadra dentre as políticas municipais de atendimento as crianças.

**Art. 4º** O Programa de que trata esta Lei não atinge os períodos de Natal e Ano Novo, mas apenas os meses de janeiro e julho de cada ano, extensivamente aos dias dos meses seguintes que correspondam, ainda, às férias escolares.

*Parágrafo único.* O período correspondente ao Natal e Ano Novo, definido pelo Poder Executivo Municipal, não fazem parte do Programa.



**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, normatizará às questões do “*Programa Creche nas Férias*”, como horários, responsabilidades dos pais e responsáveis legais, bem como dos profissionais envolvidos.

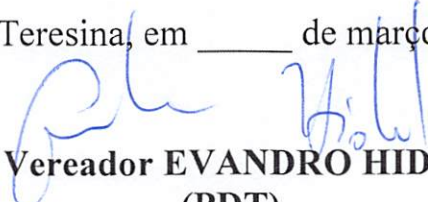
*Parágrafo único.* A alimentação descolar será ofertada conforme cardápio definido pelo Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de agosto de 2021.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em \_\_\_\_\_ de março de 2021.

  
**Vereador EVANDRO HIDD**  
**(PDT)**



## JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa instituir, no âmbito do Município de Teresina, o “*Programa Creche nas Férias*” a ser implantado nos Centros Municipais de Educação Infantil da rede pública de ensino do Município.

Consoante previsão contida no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, em normas para a educação infantil do Sistema Municipal de Ensino fixadas pelo Conselho Municipal de Educação, todas as crianças da educação infantil deverão gozar de um período de férias para que se favoreça um maior convívio com seus familiares.

Todavia, em muitas lares brasileiros e não seria diferente em nossa cidade, existem situações que dificultam o gozo das férias pelas crianças da educação infantil. Essas dificuldades são as mais variadas, entre elas, a principal é o fato de que alguns pais e/ou responsáveis legais, nas férias escolares, continuam trabalhando em suas atividades regulares e não podem dar aos seus filhos a atenção necessária, assim como, muitas crianças não têm em casa a alimentação adequada, sendo a “escola” a responsável em fornecer alimentos necessários ao seu desenvolvimento.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Gabinete Vereador EVANDRO HIDD (PDT)**

---

Desta forma, à aprovação desta proposição se mostra extremamente necessária para garantir as crianças da educação infantil do Município, de forma facultativa, que possam permanecer nos Centros Municipais de ensino durante as férias escolares.

Na certeza de contar com a atenção de meus pares, apresento este projeto de lei para fins de discussão e aprovação de seu objeto.

  
**Vereador EVANDRO HIDD**  
**(PDT)**